



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5.223, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 28/02/2025.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de 02 (dois) Agentes de Portaria e Vigilância, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Relator: Ver.Celso Brito - MDB

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.223, de 2025, que dispõe acerca da contratação temporária de 02 (dois) Agentes de Portaria e Vigilância, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sendo que as vagas serão preenchidas, respectivamente, por um profissional substituto do agente classificado em 3º lugar no edital nº3.504/2023, cuja renovação não foi de interesse do Município, e o classificado em 4º lugar optou por não assumir a posição.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, no que tange à competência para dispor acerca da matéria, tem-se que adequada, conforme art. 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que reserva privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Quanto ao objeto, a justificativa da necessidade da contratação em razão da necessidade de garantir a integridade dos usuários do Albergue Municipal, serviço que atende pessoas com vulnerabilidade social O tema 612 do STF, mostra os requisitos aceitáveis para se realizar a contratação temporária, de modo que ela venha para cumprir uma demanda excepcional por prazo determinado. Paralelamente, o Regime Jurídico dos Servidores de Caçapava do Sul, Lei nº3670, de 2015, discorre sobre esta possibilidade de contratação a partir do art.199.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5223, de 2025, está em conformidade com a legislação constitucional e local, motivo pelo qual está apto a ser submetido ao devido Processo Legislativo

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, VOTO PELA VIABILIDADE do Projeto de Lei nº 5.223, de 2025, após análise da Comissão, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Caçapava do Sul/RS, 7 de março de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Ver. Celso Brito - MDB

Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 07/03/2025, votou pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.218, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade Caçapava do Sul/RS, 7 de março 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.223, DE 2025.

PODER EXECUTIVO

Protocolo: 28/02/2025.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de 02 (dois) Agentes de Portaria e Vigilância, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Relator: Ver.Celso Brito - MDB

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.223, de 2025, que dispõe acerca da contratação temporária de 02 (dois) Agentes de Portaria e Vigilância, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, sendo que as vagas serão preenchidas, respectivamente, por um profissional substituto do agente classificado em 3º lugar no edital nº3.504/2023, cuja renovação não foi de interesse do Município, e o classificado em 4º lugar optou por não assumir a posição.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Primeiramente, no que tange à competência para dispor acerca da matéria, tem-se que adequada, conforme art. 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que reserva privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Quanto ao objeto, a justificativa da necessidade da contratação em razão da necessidade de garantir a integridade dos usuários do Albergue Municipal, serviço que atende pessoas com vulnerabilidade social O tema 612 do STF, mostra os requisitos aceitáveis para se realizar a contratação temporária, de modo que ela venha para cumprir uma demanda excepcional por prazo determinado. Paralelamente, o Regime Jurídico dos Servidores de Caçapava do Sul, Lei nº3670, de 2015, discorre sobre esta possibilidade de contratação a partir do art.199.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5223, de 2025, está em conformidade com a legislação constitucional e local, motivo pelo qual está apto a ser submetido ao devido Processo Legislativo

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, VOTO PELA VIABILIDADE do Projeto de Lei nº 5.223, de 2025, após análise da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Comissão, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Caçapava do Sul/RS, 7 de março de 2025.

Ver. Celso Brito - MDB

Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 07/03/2025, votou pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.218, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade Caçapava do Sul/RS, 7 de março 2025.

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: José Celso Brito Teixeira (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO